



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

**PROJETO DE LEI Nº 123/2023**

De 05 de setembro de 2023

**"Dispõe sobre a criação do Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

**Parágrafo único.** O Programa Mulher Independente tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho.

**Subseção I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º.** São diretrizes do Programa Mulher Independente:

- I-** Oferta de condições de autonomia financeira, por meio de programas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e intermediação de mão de obra;
- II-** Capacitação e sensibilização permanentes dos servidores públicos para a oferta de atendimento qualificado e humanizado mulheres em situação de violência doméstica e familiar, observados os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da não revitimização;

- III- Acesso a atividades ocupacionais e à renda, por meio da oferta de qualificação profissional.

**Art. 3º.** O Programa Mulher Independente consistirá em:

- I- Mobilizar empresas para disponibilização de vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres em situação de violência doméstica e familiar;
- II- Criar e atualizar banco de dados de empresas interessadas e as vagas disponibilizadas por estas;
- III- Encaminhar mulheres em situação de violência doméstica e familiar para vagas de emprego disponíveis no banco de dados;
- IV- Orientar mulheres em situação de violência doméstica e familiar quanto aos seus direitos e oportunidades;
- V- Incluir mulheres em situação de violência doméstica e familiar em atividades ocupacionais remuneradas e serviços de capacitação profissional pelos órgãos municipais ou por entidades conveniadas.

**Art. 4º.** São condições para participar do Programa Mulher Independente:

- I- Ter idade igual ou superior a 16 (dezesseis) anos;
- II- Ser residente e domiciliada no Município de Itabaiana;
- III- Estar em situação de violência doméstica;
- IV- Apresentar dependência financeira do agressor;
- V- Não estar inserida no mercado de trabalho;
- VI- Ter realizado denúncia contra o agressor;
- VII- Ser acompanhada pelo Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM).

#### **DA RESERVAS DE VAGAS**

**Art. 3º.** As vagas de emprego destinadas às mulheres vítimas de violência doméstica deverão instituir, no âmbito municipal, o Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. der os seguintes requisitos;

- I - Oportunidades de trabalho que propiciem autonomia financeira;
- II - A empresa deve se comprometer em manter o sigilo da situação da mulher.

**Art. 4º.** O Programa Mulher Independente será operacionalizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em parceria com o Centro de Referência de Atendimento à Mulher (CRAM), a Secretaria de Municipal da Fazenda, a Secretaria da Indústria e do Comércio e demais secretarias relacionadas, a critério do Poder Executivo. Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo:

- I- Auxiliar o planejamento e gerenciamento das atividades de implantação do Programa Mulher Independente;
- II- Mobilizar as empresas para disponibilizar vagas de contratação e oportunidades de trabalho para as mulheres vítimas de violência e abuso;

- III- cadastrar as empresas interessadas no banco de dados do Projeto, que será alimentado periodicamente, interligando o cadastro das empresas com as respectivas vagas a serem preenchidas;
- IV- Realizar o controle das vagas cadastradas no banco de dados, monitorando a quantidade ofertada a fim de garantir o fluxo de encaminhamento das vítimas de violência doméstica às vagas previamente cadastradas;
- V- Atualizar periodicamente as parcerias sobre a lista das vagas disponíveis junto às empresas cadastradas no banco de dados.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios para execução do Programa Mulher Independente com os seguintes órgãos:

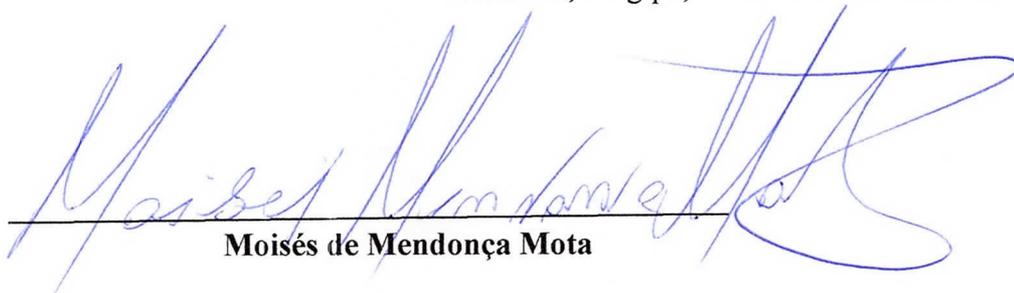
- I- Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;
- II- Ministério Público do Estado de Sergipe (MP-SE);
- III- Tribunal de Justiça de Sergipe (TJSE);
- IV- Defensoria Pública de Sergipe;
- V- Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Subseção de Itabaiana. Parágrafo único. O convênio de que trata o caput tem como finalidade fortalecer a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, oferecendo recomendação e encaminhamento para que as vítimas sejam atendidas pelos serviços do Município.

**Art. 6º.** Poderá o Executivo firmar convênios de formação, treinamento e sensibilização das empresas apoiadoras do Programa Mulher Independente.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabaiana, Sergipe, 05 de setembro de 2023.



**Moisés de Mendonça Mota**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**  
ITABAIANA – SERGIPE

**JUSTIFICATIVA**

O vereador Moisés Mendonça Mota, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Programa Mulher Independente, destinado ao apoio na geração de emprego e renda às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. A iniciativa tem como objetivos desenvolver e fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, promovendo medidas de qualificação profissional, de geração de emprego e renda e de inserção no mercado de trabalho. A violência enfrentada pelas mulheres deixou de ser uma questão privada relativa ao espaço da família e tomou dimensões no espaço social, tornando-se um problema de saúde pública.

Um dos principais motivos que impedem as mulheres vítimas de violência doméstica de deixarem seus agressores é a dependência econômica. Faz-se extremamente necessária e urgente, portanto, a criação de políticas públicas que ajudem a romper o ciclo da violência, contribuindo para o empoderamento e a cidadania plena das vítimas, bem como no auxílio do enfrentamento à violência por elas sofrida. A presente proposição já tornou-se Lei e é aplicada em diversas cidades brasileiras, sendo fundamental para a recuperação da autoestima destas mulheres, reinserindo-as no mercado de trabalho, promovendo sua independência financeira e o fim do ciclo da violência. Ante o exposto e diante dos relevantes motivos que norteiam a matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, será ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.